DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2479/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14253/2015
PROTOCOLO	: 1618297
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDEN. DE DESPESAS	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 122/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: CAIOBÁ MOTOCICLETAS E PEÇAS LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: 63.600,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 122/2015, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Bonito** e **Caiobá Motocicletas e Peças Ltda.**, objetivando a aquisição de veículos automotores (carro e motocicleta) zero km, como viaturas caracterizadas com pinturas e equipamentos para modernização e reestruturação da Guarda Municipal de Bonito, com valor contratual no montante de R$ 63.600,00 (sessenta e três mil seiscentos reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial sob o n.º 32/2015, foi julgado regular e legal, através do **Acórdão AC02 – G.MJMS – 1819/2015** (processo TC/MS 14250/2015). No mesmo sentido fora julgada a formalização do Contrato Administrativo n.º 122/2015, por meio da **Decisão Singular DSG – G.MJMS – 1044/2017** (pp. 28/30).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 16477/2017 (pp. 100/104), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 4528/2018 (pp. 105/106), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo n.º 122/2015 (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria opinou pela regularidade e legalidade da execução do contrato e o Ministério Público de Contas opinou pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	63.600,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	63.600,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	63.600,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	63.600,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando em parte o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 122/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 19 de março de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF